

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Municípios de Boca do Acre e Lábrea, no Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN nº 01516.001778/2007-73
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - PCH Ilha Comprida.
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Sapezal e Campos de Julio no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 481, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 5011 - Caminhando com Dinossauros - A Experiência Viva
T4F Entretenimento S.A
CNPJ/CPF: 02.860.694/0001-62
Processo: 01400.022757/09-51
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 15.419.137,25
Prazo de Captação: 21/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto prever a turnê do espetáculo "Caminhando com Dinossauros - A Experiência Viva" que trata-se de um espetáculo de teatro gigantes e computadorizados.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 5044 - Tia Dodô da Portela, Uma História de Vida.
Arco Arquitetura e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03
Processo: 01400.023039/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 259.923,40
Prazo de Captação: 21/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Maria das Dores Rodrigues, mas todos a conhecem como Dodô da Portela. Esta proposta propõe o resgate da memória e da história do carnaval das Escolas de Samba do Rio de Janeiro, a partir das lembranças de Maria das Dores Rodrigues, a Dodô, primeira porta-bandeira da Escola de Samba Portela.

PORTARIA Nº 482, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 8275 - XXI FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO
Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor
CNPJ/CPF: 74.125.394/0001-40
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 683.273,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 6281 - GIACOMETTI
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 62.750,00

PORTARIA Nº 483, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 6030 - Festival Clássico de Inverno - Campos do Jordão Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
SP - Tupã
Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
09 6773 - 1º Festival de Musica Instrumental para o Meio Ambiente
Elus Ambiental Gestão Projetos Educacionais e Sócios
CNPJ/CPF: 09.083.572/0001-56
SP - Hortolândia
Período de captação: 06/08/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0349 - BLEFO E BAMBURRO - EMOÇÃO E PERIGO NOS GARIMPOS DE OURO DO BRASIL
ÁLVARO CASTRO
CNPJ/CPF: 291.622.979-53
SC - Itajaí
Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
08 0414 - Cultura do Aço no Brasil (A)
Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 30/08/2010 a 31/12/2010
08 5966 - Luz
Araquém Alcântara Fotografia e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 52.249.695/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 30/08/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 3322 - Turnê "Leve só as pedras"
Valéria Silva de Oliveira
CNPJ/CPF: 664.298.704-72
RN - Natal
Período de captação: 10/09/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 484, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 09-5206 - "FESTIVAL DE NATAL 2010", publicado na portaria n. 0245/09 de 22/12/2009, publicada no D.O.U. em 23/12/2009.
Onde se lê: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)
Leia-se : Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

RETIFICAÇÃO

Retificar o valor na portaria de aprovação nº. 0281/10 de 24/06/2010, publicada no D.O.U. nº 120 de 25/06/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.024875/09-01, Projeto "ESCOLA DE CULTURA POPULAR DO NORTE DA ILHA DE FLORIANÓPOLIS" - Pronac: 09-6245.
Onde se lê: Valor de apoio: R\$ 79.600,00
Leia-se: Valor de apoio: R\$ 90.200,00

SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS DIRETORIA DE ESTUDOS E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS CULTURAIS

RETIFICAÇÃO

Na Convocatória de CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÕES DE REPRESENTANTES DO SETOR DA MODA PARA O 1º SEMINÁRIO DE MODA Art. 8º do Anexo da Portaria Nº 2, de 23 de junho de 2010, publicado no D.O.U. n. 120, de 25 de junho de 2010, Seção 1, página 25, ONDE SE LÊ:

"Art. 1º Convoca representantes do setor da moda para o 1º Seminário de Moda a se realizar no período de 16 a 18 de setembro de 2010 na cidade de Salvador/BA, com o objetivo de discutir as políticas setoriais de moda e eleger os representantes do setor para o Colegiado de Moda, conforme o regimento interno do CNPC."

LEIA-SE:

"Art. 1º Convoca representantes do setor da moda para o 1º Seminário de Moda a se realizar no período de 26 a 29 de setembro de 2010 na cidade de Salvador/BA, com o objetivo de discutir as políticas setoriais de moda e eleger os representantes do setor para o Colegiado de Moda, conforme o regimento interno do CNPC."

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 159, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em conformidade com o disposto na Portaria Nº 032, de 4 de junho de 2009, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto Nº 6.845, resolve:

Publicar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI referente ao biênio 2010-2011, devidamente aprovado pela autoridade máxima deste Instituto, em atendimento à Portaria SL-TI/MPOG nº 8, de 12 de agosto de 2009, na forma de extrato a esta Portaria.

O PDTI aborda: A estrutura organizacional de TI; o alinhamento estratégico da TI; o diagnóstico de TI da Instituição; o planejamento das ações, execuções e pessoal da TI; gestão das ações e riscos de TI do IBRAM.

O documento pode ser aferido integralmente no site do IBRAM.

JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.564, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o CHETA do operador aéreo Varig Logística S/A número 2010-09-0VLOG-01-03 emitido em 15 de setembro de 2010 conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 121.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL-INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, aprovado pela Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009 e o artigo 43, incisos I e IV, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o CHETA Nº 2010-09-0VLOG-01-03 do operador aéreo VARIG LOGÍSTICA S/A, passando a ter novo endereço de sede administrativa: Praça Comandante Lineu Gomes S/N - Jardim Aeroporto - Congonhas - SP CEP 04626-020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas previstas nos incisos II, III, IX e X, do art. 26 do Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, considerando a necessidade de evoluir na sistemática do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP/Institucional e PROSUP/Cursos Novos, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando revogada a Portaria CAPES nº. 129, de 13 de dezembro de 2006.

JOÃO CARLOS TEATINI DE SOUZA CLÍMACO



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES - PROSUP/INSTITUCIONAL E PROSUP/CURSOS NOVOS

Capítulo I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Particulares - PROSUP - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação stricto-sensu oferecidos por Instituições Particulares de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Art. 2º Os programas de pós-graduação serão apoiados por meio das modalidades concessão institucional e edital:

I - o apoio por meio de concessão institucional, passará a ser denominada PROSUP/Institucional, e visa fomentar os programas de pós-graduação recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da CAPES até o ano de 2006, avaliados pela CAPES por meio do processo de avaliação trienal;

II - o apoio por meio de edital, denominado PROSUP/Cursos novos, visa fomentar os programas de pós-graduação recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da CAPES a partir do ano de 2007 e que não foram apoiados com bolsas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP.

Art. 3º O PROSUP/Institucional apoiará as Instituições de Ensino Superior com recursos financeiros, destinados ao custeio de mensalidade para manutenção do aluno e taxas escolares, nas modalidades definidas neste Regulamento.

Art. 4º O PROSUP/Cursos Novos apoiará os Programas de Pós-graduação de Instituições de Ensino Superior particulares com recursos financeiros, destinados ao financiamento de mensalidades de bolsas de mestrado e doutorado para manutenção de alunos regularmente matriculados e o custeio das atividades da pós-graduação.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES - PROSUP - PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO APOIADOS POR MEIO DE CONCESSÃO INSTITUCIONAL -PROSUP/Institucional

Capítulo II

REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROSUP/Institucional

Art. 5º A Instituição que pretender participar do PROSUP/Institucional deverá:

I - ter personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

II - outorga de poderes à Pró-Reitoria, ou unidade equivalente da administração superior, para representá-la perante a CAPES;

III - manter programa(s) de pós-graduação stricto sensu acadêmico, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);

IV - garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do PROSUP/Institucional;

V - assinatura de instrumento específico para operacionalização do programa conforme legislação.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação apoiados pelo Programa de Excelência Acadêmica - PROEX não poderão ser contemplados com recursos do PROSUP/Institucional.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROSUP/Institucional

Atribuições da CAPES

Art. 6º São atribuições da CAPES:

I - estabelecer as normas e diretrizes do PROSUP/Institucional;

II - definir e divulgar as modalidades e os limites do apoio a ser concedido;

III - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do PROSUP/Institucional;

IV - fixar o mínimo de bolsas da modalidade I, como definido no Art. 13, que cada Instituição beneficiária do PROSUP/Institucional deverá conceder;

V - manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROSUP/Institucional;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho do PROSUP/Institucional.

Atribuições da Instituição

Art. 7º Na execução do PROSUP/Institucional, são atribuições das instituições participantes:

I - incumbir a Pró-Reitoria, ou unidade equivalente de:

a) representar a Instituição perante a CAPES, nas relações atinentes ao PROSUP/Institucional;

b) interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do PROSUP/Institucional e o desenvolvimento da Pós-Graduação;

c) instituir uma Comissão de Gerência do PROSUP/Institucional, responsável pelo gerenciamento das bolsas CAPES;

d) preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do PROSUP/Institucional;

e) apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do PROSUP/Institucional;

f) estabelecer os critérios e realizar a distribuição de bolsa, nas modalidades previstas neste regulamento, entre os programas de pós-graduação, respeitando os critérios estabelecidos no Art. 13;

g) informar a CAPES a distribuição efetiva das bolsas entre os programas de pós-graduação até o dia 30 de março do ano acadêmico em curso;

h) efetuar, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas dos convênios executados ou os relatórios técnicos do acordo de cooperação executado, conforme o caso, e manter a disposição da CAPES e órgãos de controle, devidamente organizados, os comprovantes exigidos para a prestação de contas correspondentes aos convênios, os respectivos termos aditivos firmados e a documentação relativa aos bolsistas do PROSUP/Institucional, conforme o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores;

i) indicar os discentes que serão agraciados com bolsas de estudos, conforme modalidades previstas nos incisos I e II do artigo 13 desse regulamento;

j) cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos a bolsas e bolsistas todas as normas do PROSUP/Institucional e o teor das comunicações feitas pela CAPES;

k) identificar os bolsistas que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como "contribuinte facultativo", (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

l) manter arquivo atualizado, a disposição da CAPES e dos órgãos de controle, com informações referentes às Comissões de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação da Instituição, com informações atualizadas sobre a constituição e alterações posteriores, assim como, os critérios que serão utilizados pelas mesmas no gerenciamento das bolsas ao longo do ano acadêmico;

m) disponibilizar via on line, até o dia quinze de cada mês, todas as alterações ocorridas em relação ao mês em curso dos bolsistas dos programas;

n) restituir, integral e imediatamente a CAPES, todos os recursos aplicados sem a observância das normas do PROSUP/Institucional, procedendo à apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;

o) auxiliar a CAPES na apuração de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas PROSUP/Institucional que desrespeitarem as normas contidas neste regulamento;

p) observar as normas do PROSUP/Institucional e zelar pelo seu cumprimento;

q) supervisionar as atividades do PROSUP/Institucional no âmbito de sua instituição;

r) delegar aos programas de pós-graduação a constituição de uma Comissão de Bolsas CAPES.

Atribuições da Comissão de Gerência do PROSUP/Institucional

Art. 8º Em cada instituição deverá ser constituída uma Comissão de Gerência do PROSUP/Institucional com cinco membros, no mínimo, composta pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa e por representantes do corpo docente, com poderes para distribuir, acompanhar e gerenciar as bolsas CAPES na instituição.

§1º Os representantes do corpo docente devem ser escolhidos pelos seus pares, respeitando-se os seguintes requisitos:

o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores dos programas de pós-graduação da instituição;

serão escolhidos entre os coordenadores dos Programas de Pós-graduação da instituição;

§ 2º Instituições que não possuírem no mínimo quatro (04) Programas de Pós-graduação deverão eleger docentes do quadro permanente de professores para complementar o número mínimo de docentes previsto no caput deste artigo.

Atribuições da Comissão de Bolsas CAPES no Programa de Pós-graduação

Art. 9º Em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas CAPES com três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa, por representantes dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - examinar as solicitações dos candidatos;

II - selecionar os candidatos às bolsas do PROSUP/Institucional mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

III - deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria ou pela CAPES;

V - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares devendo quando docente fazer parte do quadro permanente de docentes do programa, e quando discente estar, há pelo menos um ano, integrando as atividades do programa como aluno regular.

Atribuições do Bolsista

Art. 10º São atribuições do bolsista:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior participante do PROSUP/Institucional no qual está regularmente matriculado;

II - dedicar-se integralmente às atividades do curso, quando for Modalidade I, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III - ter ciência de que a interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir todos os recursos recebidos a título de mensalidade de bolsas e taxas escolares, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

Capítulo IV

EFETIVAÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 11. As definições da quota institucional de bolsas obedecerão a disponibilidade orçamentária e a política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela Capes.

Capítulo V

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 12. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Pró-Reitoria ou nas Coordenações dos Programas de Pós-graduação.

Modalidades de Apoio Previstas

Art. 13. As bolsas concedidas no âmbito do PROSUP/Institucional consistem em:

I - MODALIDADE 1:

a) pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento;

b) custeio das taxas escolares.

II - MODALIDADE 2 - custeio das taxas escolares;

§ 1º As Instituições beneficiárias do PROSUP/Institucional poderão alocar parte da quota de recursos destinada às bolsas da modalidade I para a modalidade II, na seguinte proporção:

I - as bolsas de nível de doutorado poderão ser flexibilizadas na proporção de 1 (uma) bolsa na modalidade I para 3 (três) na modalidade II de doutorado;

II - as bolsas de nível de mestrado poderão ser flexibilizadas na proporção de 2 (duas) bolsas na modalidade I para 5 (cinco) na modalidade II de mestrado.

§ 2º As instituições integrantes do Programa PROSUP/Institucional deverão observar o limite mínimo estabelecido de bolsas na modalidade I, conforme tabela abaixo:

TOTAL DE QUOTAS CONCEDIDAS	LIMITE MÍNIMO DE BOLSAS DA MOD-I
6 - 10	1
11 - 30	2
31 - 50	3
51 - 75	4
76 - 100	5
> 100	5% do total de bolsas

§ 3º Os encargos educacionais, relativos aos bolsistas do PROSUP/Institucional, serão pagos pela CAPES, mediante apresentação de faturas de Taxas Escolares, conforme valores dispostos a seguir:

I - taxa escolar mensal no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para os níveis de mestrado e doutorado, nos programas das áreas de Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Artes, Interdisciplinar, Materiais e Biotecnologia;

II - taxa escolar mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os níveis de mestrado e doutorado, nos programas das áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Letras e Linguística e Ensino de Ciências e Matemática;

§ 4º Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Cancelamento de Bolsa

Art. 14. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno da Instituição, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Mudança de nível

Art. 15. Fica estabelecido que, na mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de Pós-Graduação os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II - a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

III - o colegiado do programa de pós-graduação deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado;

IV - o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria enviará a CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de bolsas CAPES/PROSUP que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 4º. Os bolsistas da CAPES, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

§ 5º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

§ 6º O bolsista modalidade 2 não poderá ser financiado com a mudança de nível.

Transformação de nível de bolsa

Art. 16. As Instituições poderão ampliar o número de bolsas de doutorado, mediante a transformação de bolsas de mestrado, sem aumento de despesas, desde que o doutorado possua conceito igual ou superior a "3", e apresente adequado nível de titulação de bolsistas.

§ 1º Entender-se-á ausente o aumento de despesas quando observada a proporção na qual três bolsas de mestrado são substituídas por duas de doutorado.

§ 2º A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores.

Capítulo VI

AValiação DAS Ações DO PROSUP/Institucional

Art. 17. A CAPES adotará os seguintes instrumentos para avaliação das ações do PROSUP/Institucional:

I - análise dos relatórios de efetivação do PROSUP/Institucional;

II - acompanhamento do tempo de titulação dos bolsistas;

III - verificação, in loco, por equipes de técnicos e consultores;

IV - promoção de reuniões periódicas com representantes das instituições para o levantamento e discussão de aspectos referentes à sua condução.

Art. 18. Cada instituição deve estabelecer seu sistema de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas com a sua participação no PROSUP/Institucional.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES - PROSUP - PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO APOIADOS POR MEIO DE EDITAL - PROSUP/Cursos Novos

Capítulo VII

REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROSUP/Cursos Novos

Art. 19. O Programa de Pós-graduação que pretende participar do PROSUP/Cursos Novos deverá:

I - pertencer a uma Instituição de Ensino Superior particular, de personalidade jurídica de direito privado;

II - ser um programa(s) de pós-graduação stricto sensu acadêmico, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);

III - garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do PROSUP/Cursos Novos;

IV - assinatura de instrumento específico para operacionalização do programa conforme legislação.

Capítulo VIII

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROSUP/Cursos Novos

Atribuições da CAPES

Art. 20. São atribuições da CAPES:

I - estabelecer as normas e diretrizes do PROSUP/Cursos Novos;

II - definir conforme edital específico e divulgar o número de bolsas a serem concedidas e o valor do custeio das atividades da pós-graduação a ser concedido;

III - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do PROSUP/Cursos Novos;

IV - manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROSUP/Cursos Novos;

V - acompanhar e avaliar o desempenho do PROSUP/Cursos Novos.

Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 21. Na execução do PROSUP/Cursos Novos, são atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

I) representar o Programa de Pós-graduação perante a CAPES, nas relações atinentes ao PROSUP/Cursos Novos;

II) interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do PROSUP/Cursos Novos e o desenvolvimento da Pós-Graduação;

III) preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do PROSUP/Cursos Novos;

IV) apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do PROSUP/Cursos Novos;

V) efetuar e enviar, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas do Auxílio ao Pesquisador - AUXPE e relatórios técnicos, e manter a disposição da CAPES e de órgãos de controle, devidamente organizados, os comprovantes exigidos para a prestação de contas correspondentes aos auxílios ao Pesquisador firmados e a documentação relativa aos bolsistas do PROSUP, conforme o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores.

VI) divulgar entre os bolsistas, todas as normas do PROSUP/Cursos Novos e o teor das comunicações feitas pela CAPES;

VII) identificar os bolsistas que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como "contribuinte facultativo", (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

VIII) manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;

IX) disponibilizar via on line, até o dia quinze de cada mês, todas as alterações ocorridas em relação ao mês em curso dos bolsistas do programa;

X) restituir, integral e imediatamente a CAPES, todos os recursos aplicados sem a observância das normas do PROSUP/Cursos Novos, procedendo à apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;

XI) auxiliar a CAPES na apuração de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas PROSUP/Cursos Novos que desrespeitarem as normas contidas neste regulamento;

XII) observar as normas do PROSUP/Cursos Novos e zelar pelo seu cumprimento;

XIII) supervisionar as atividades do PROSUP/Cursos Novos no âmbito de seu Programa de Pós-graduação.

Atribuições do Bolsista

Art. 22. São atribuições do Bolsista:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior participante do PROSUP/Cursos Novos no qual está regularmente matriculado;

II - dedicar-se integralmente às atividades do projeto, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III - ter ciência de que a interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa de manutenção, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

Capítulo IX

EFETIVAÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 23. As definições do número de bolsas obedecerão aos seguintes requisitos:

I - política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;

II - característica, localização, dimensão e desempenho dos Programas de Pós-graduação da Instituição de Ensino Superior;

III - disponibilidade orçamentária da CAPES;

Capítulo X

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS E CUSTEIO

Art. 24. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo devem ser obtidas pelos interessados diretamente com a Coordenação do Programa de Pós-graduação.

Apoio Previsto

Art. 25. O apoio no âmbito do PROSUP/Cursos Novos consiste no financiamento de mensalidades de bolsas de mestrado e doutorado para manutenção de alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação e no custeio das atividades da pós-graduação. A bolsa consiste em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste regulamento. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 26. O custeio de atividades do Programa de Pós-graduação consiste em:

I) recursos de custeio para o financiamento das atividades dos projetos aprovados pela CAPES que correspondem a vinte por cento (20%) do total dos recursos a serem utilizados em bolsas de estudo no âmbito do PROSUP/Cursos Novos serão repassados direto ao Coordenador do Programa por meio de Auxílio ao Pesquisador - AUXPE;

II) poderão ser financiadas despesas de custeio essenciais ao atendimento das finalidades relacionadas e descritas a seguir:

a) manutenção de Equipamentos (Compra de material de consumo);

b) produção de Material Didático-Instrucional e Publicação de Artigos Científicos;

c) aquisição de novas tecnologias em Informática (software, imagens de satélite, dentre outras);

d) participação de professores convidados em Bancas Examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação;

e) participação de professores e alunos do projeto em trabalhos de campo e coleta de dados no país.

Cancelamento de Bolsa

Art. 27. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente; e o ex-bolsista impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Capítulo XI

AValiação DAS Ações DO PROSUP/Cursos Novos

Art. 28. A CAPES adotará os seguintes instrumentos para avaliação das ações do PROSUP/Cursos Novos:

I - análise dos relatórios de efetivação do PROSUP/Cursos Novos;

II - acompanhamento e avaliação dos projetos;

III - verificação, in loco, por equipes de técnicos e consultores;

IV - promoção de reuniões periódicas com os coordenadores do Projeto para o levantamento e discussão de aspectos referentes à sua condução.

Art. 29. Cada Programa de Pós-graduação deve estabelecer seu sistema de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas com a sua participação no PROSUP/Cursos Novos.

ORIENTAÇÕES COMUNS PARA AS MODALIDADES PROSUP/Institucional e PROSUP/Cursos Novos

Capítulo XII

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS COMUNS AO PROSUP/Institucional e PROSUP/Cursos Novos

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 30. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso, quando apoiado pelo PROSUP/Institucional e às normas definidas pelo programa de pós-graduação, quando apoiado pelo PROSUP/Cursos Novos.

II - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

III - realizar estágio de docência de acordo com o Art. 36 deste Regulamento;

IV - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, excetuando-se;

a) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

V - não ser aluno em programa de residência médica;

VI - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado:

a) pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso, quando apoiado pelo PROSUP/Institucional;

b) pelo programa de pós-graduação em que se realiza o curso, quando apoiado pelo PROSUP/Cursos Novos;

X - Para a concessão da bolsa, exigir-se-á também:

a) dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, excetuando-se os bolsistas modalidade 2 do PROSUP/Institucional;

b) os bolsistas que recebam complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, ou que, exerçam atividade remunerada de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, desde que possuam anuência de seu orientador para exercer uma das atividades previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1, de 15 de julho de 2010;

c) quando possuir vínculo funcional, estar liberado oficialmente das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos, excetuando-se os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo.

XI - apresentar termo de compromisso, redigido de próprio punho, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo pela IES e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Duração das Bolsas

Art. 31 A bolsa poderá ser concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando:

a) para os bolsistas apoiados pelo PROSUP/Institucional, a recomendação deverá ser feita pela Comissão de Bolsas CAPES;

b) para os bolsistas apoiados pelo PROSUP/Cursos Novos a recomendação deverá ser feita pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação;

II - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.



§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolção será causa para a redução das quotas institucionais de bolsas, para o apoio efetivado por meio do PROSUP/Institucional, ou cancelamento da bolsa, para o apoio efetivado por meio do PROSUP/Cursos Novos, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES observar o disposto no artigo 36 deste Regulamento. Apenas os discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

Suspensão de bolsa

Art. 32. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até 6 (seis) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

Parágrafo único. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo, não será computada para efeito de duração da bolsa.

Coleta de dados no estágio no país e no exterior

Art. 33. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD - Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

III - o mestrando ou doutorando que for realizar estágio dentro do programa PROCAD/CAPES;

Revogação da concessão

Art. 34. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Estágio de Docência

Art. 35. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do PROSUP, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o estágio de docência é obrigatório para todos os bolsistas apoiados pelo PROSUP;

II - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

III - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

IV - a duração do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;

V - o registro e avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberá:

a) à Comissão de Bolsas CAPES, no PROSUP/Institucional;

b) à Coordenação do Programa de Pós-graduação, no PROSUP/Cursos Novos.

VI - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

VIII - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

IX - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

Art.36. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 127, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Funcional Programática: 12.363.1062.1H10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	TOTAL (R\$)
IFGO -Campus Formosa -	23000.004942/2009-17	702	562.666,12
IFGO -Campus Itumbiara -	23000.004944/2009-06	703	1.189.642,42
IFGO -Campus Anápolis -	23000.004943/2009-53	704	580.785,64
IFGO -Campus Aparecida de Goiânia	23000.008759/2009-82	705	1.300.000,00
IFGO -Campus Luziânia -	23000.004947/2009-31	706	547.401,48
IFGO -Campus Uruaçu	23000.008758/2009-38	707	819.504,34
IF MINAS GERAIS FÓRUM REGIONAL PROEJA	23000.008225/2010-90	708	29.120,90
IF BRÁSILIA	23000.010791/2010-61	709	1009.500,00
MANUT. E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			
IF SUL RIO GRANDENSE, CONTRATAÇÃO DE SERV. PJ	23000.009279/2010-72	710	500.00,00
IF FARROUPILHA	23000.096036/2010-66	711	30.390,00
IF CEARA FÓRUM PROEJA	23000.008061/2010-09	712	56.403,80
IF SUL RIO GRANDENSE EQUIPAMENTOS	23000.009277/2010-83	713	1.000.000,00
IF MARANHÃO FÓRUM PROEJA	23000.008172/2010-15	714	111.711,20
IF SETAO PERNAMBUCANO, FÓRUM PROEJA	23000.008171/2010-62	716	31.641,25
IF DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, FÓRUM PROEJA	23000.008136/2010-43	717 - 831	33.907,49
FUFUB FÓRUM PROEJA	23000.008340/2010-64	718	6.123,54
IF PARANA FÓRUM PROEJA	23000.008063/2010-90	719	28.906,75
IF DO RN FÓRUM PROEJA	23000.008060/2010-56	720	101.810,70
IF DA PARAIBA FÓRUM PROEJA	23000.008168/2010-49	721	80.960,50
IF DO SUDESTE MG CAMPUS SÃO JOÃO DEL REI	23000.053416/2010-14	722	750.000,00
UFRR FÓRUM PROEJA	23000.009479/2010-25	723	10.854,90
IFPI FÓRUM PROEJA	23000.010819/2010-61	724	9.828,95
IF FLUMINENSE FÓRUM PROEJA	23000.008231/2010-47	725	58.965,95
UFRN FÓRUM PROEJA	23000.011017/2010-78	726	1.618,97
IFSP FÓRUM PROEJA	23000.008230/2010-01	727	34.598,60
IFSC INTERCÂMBIO	23000.010393/2010-45	728	113.030,00
UFTM FÓRUM PROEJA	23000.009344/2010-60	730	8.297,00
IFTO FÓRUM PROEJA	23000.008227/2010-89	731 -854	79.311,65
IFES FÓRUM PROEJA	23000.008226/2010-34	732	123.127,95
IFSC FÓRUM PROEJA	23000.011359/2010-98	734	25.300,00
IFRR FÓRUM PROEJA	23000.008614/2010-15	735	9.941,94
UFRN MANUTENÇÃO DA ESCOLA	23000.010844/2010-44	736	300.000,00
IFPE FÓRUM PROEJA	23000.008170/2010-18	737	55.317,60
UFPB FÓRUM PROEJA COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS	23000.011018/2010-12	741	21.652,00
UFPB FÓRUM PROEJA	23000.007862/2010-49	744	10.772,55
UTFPR FÓRUM PROEJA	23000.011351/2010-21	745, 746	88.600,00
IFSC FÓRUM PROEJA	23000.008067/2010-78	747	96.432,50
UFC PROEJA HIST E MEMO	23000.011245/2010-48	748	56.880,00